



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CONTRATO Nº 001/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO - MA E A EMPRESA E N
DE FREITAS REFRIGERAÇÕES, NA FORMA
ABAIXO.**

Ao(s) 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bahia, nº 171, Centro – CEP: 65.929-000, cidade de São Francisco do Brejão-MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.616.682/0001-24, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. **Francisco Antonio de Araújo Vale Borges**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 047295242013-3 SSP/MA e CPF sob o nº. 403.290.033-72, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 58, Centro, cidade de São Francisco do Brejão-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E N DE FREITAS REFRIGERAÇÕES**, CNPJ/MF nº 24.296.706/0001-00, estabelecida na Rua São Francisco, nº 37, Centro, cidade de São Francisco do Brejão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Edilberto Nunes de Freitas, portador do RG nº 021153052002-5 SSP-MA e do CPF nº 968.256.693-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 001/2022. Dispensa de Licitação nº 001/2022, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de sistema de centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, para atender as necessidades Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

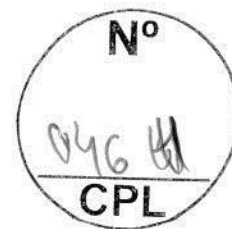
2.1. Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total R\$ 17.326,85 (dezessete mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	SERV.	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
2.	Mão de obra [reparo e troca de pequenas peças: troca de contactoras, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina], em central de	SERV.	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S				
3.	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	SERV.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
4.	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	SERV.	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
5.	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	SERV.	05	R\$ 605,00	R\$ 3.025,00
6.	Serviço de correção [micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete], central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	SERV.	05	R\$ 280,37	R\$ 1.401,85
7.	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU'S	SERV.	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
8.	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	SERV.	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
9.	Recarga de gás: R134A, R600, R404, R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERV.	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
10.	Higienização geral em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERV.	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
11.	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERV.	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
12.	Limpeza de cortina de ar.	SERV.	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1. O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO	11 – Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Câmara Municipal de São Francisco do Brejão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.1. ACONTRATADA obriga-se a executar os serviços, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, e na DISPENSA nº 001/2022, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos dos serviços a serem executados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à CONTRATADA por meio de e-mail ou outro meio onde estarão detalhados os serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada.

Parágrafo Terceiro - Será analisado se a qualidade nos serviços executados ora contratado foi atendido. Constatado o fornecimento incompleto, a Contratada será convocada para corrigir ou complementar os serviços defeituosos imediatamente, dependendo do problema a mesma poderá solicitar um prazo de no máximo 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula Terceira - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

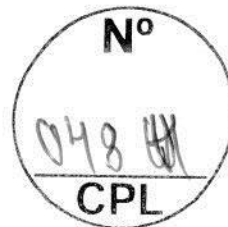
Subcláusula Quarta - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

Subcláusula Quinta - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico Financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Subcláusula Quinta - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão - MA - CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Subcláusula Sexta - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

Subcláusula Oitava - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- I) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- II) Executar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- III) Prestar todos os esclarecimento que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- IV) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimento necessários;
- V) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos serviços objeto contratual;
- VI) Cumprir fielmente o presente contrato, fornecendo os acessos a uma velocidade de 100Mbps;
- VII) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato;
- b) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- d) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Recusar com a devida justificativa de execução dos serviços fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- g) Liquidar e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- i) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Brejão - MA, 02 de fevereiro de 2022.

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão - MA - CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Francisco Antonio de Araújo Vale Borges

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

EN DE FREITAS REFRIGERAÇÕES

Edilberto Nunes de Freitas

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Valter Sôstenes Ferreira de Freitas

CPF: 61446320340

Nome: Valteir da Silva

CPF: 024-464-153-69